



PREFEITURA DE  
**NOVO  
SANTO  
ANTÔNIO**  
RESPEITO PELO POVO, AMOR PELO MUNICÍPIO

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**PROCESSO LICITATÓRIO 105/2025  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2025**

CONTRATANTE:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT</b>
OBJETO:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.</b>
TIPO DE JULGAMENTO:	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
DATA DA SESSÃO:	<b>19/09/2025</b>
LOCAL DA SESSÃO:	<b>SALA DE LICITAÇÕES – AV. 29 DE SETEMBRO, Nº 244, CENTRO – NOVO SANTO ANTÔNIO/MT</b>
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	<b>R\$:1.196.367,81 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)</b>
FORMA DE EXECUÇÃO:	<b>EXECUÇÃO PARCELADA</b>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	<b>LEI FEDERAL 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETOS MUNICIPAL Nº 005/2024 E 024/2025.</b>
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADA.PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, designado pela PORTARIA nº. 248/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com modo de disputa **"ABERTO"**, destinado ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do **Decretos Municipal nº 005/2024 e 024/2025**, Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**1 – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.**
- 1.2. A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.
- 1.5. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais serviços que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

**2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

**3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decretos Municipal nº 005/2024 e nº 024/ 2025, e demais legislações pertinentes ao objeto.
- 3.2. O Pregoeiro que conduzirá esse certame foi nomeado pela Portaria Municipal nº 248/2025 de 04 de agosto de 2025.
- 3.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo

176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Novo Santo Antônio – Mato Grosso, se adequarem à forma eletrônica:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)  
II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

**3.3.1.** A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**3.4.** Os envelopes de proposta e documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal – Av.29 de Setembro nº 244 – Centro, Novo Santo Antônio/MT.

**3.5.** O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente através do site oficial: <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3548 - 1140 no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**3.6.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o decreto municipal nº. 024/2025.

#### **4 – DO LOCAL E DATA**

**4.1.** A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, situada na Av. 29 de setembro, nº. 244 – Centro, no dia 19 de setembro de 2025, com início às 08h00 (nove horas), horário de Brasília. O Credenciamento será feito das 08h00 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08h00 horas (Brasília) do dia 19 de setembro de 2025.

**4.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

**5.1.1.** OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SERÃO EXCLUSIVOS ME/EPP E REGIONALIZADO.

5.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

5.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Novo Santo Antônio-MT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

5.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros de Apoio.

5.7. É vedada a participação de empresas:

5.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

5.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Novo Santo Antônio/MT, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

5.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

## **6 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes, lacrados e assinados no fecho, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO  
ANTÔNIO/MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025  
ABERTURA: 09H00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:  
C.N.P.J. DO LICITANTE.  
EMAIL.**

6.3. O envelope dos “Documentos de Habilitação” deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO  
ANTÔNIO/MT  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025  
ABERTURA: 09H00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:  
C.N.P.J. DO LICITANTE.  
EMAIL.**

## 7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. *Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro, Cadastro MEI e outros documentos legalmente aceitos).*

7.3. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.5. **O documento de credenciamento deverá ser apresentado junto com os documentos abaixo, sendo apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes de “Proposta e Habilitação”.**

7.5.1. **CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO, exceto para sócio da empresa;**

7.5.2. **CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CREDENCIADO;**

7.5.3. Apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.** A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição, para efeito de comprovação do enquadramento de ME e EPP. Caso não apresente a certidão, o licitante não será inabilitado, apenas não terá direito de usufruir dos Benefícios da Lei 123/2006. **ÚNICO:** Os documentos solicitados neste item 7.5.3 servirão apenas para comprovação de que a empresa é ME ou EPP, isentando-os de qualquer prazo de validade, e não se aplica a Microempreendedor - MEI.

7.5.4. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Anexo IV).**

7.6. A não entrega do documento de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, e no Decreto 005/2025.

7.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **7.5**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.8. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. Para a formalização da proposta de preços, a licitante DEVERÁ preencher sua proposta diretamente no sistema Betha auto cotação e apresentá-la em disco removível (pen-drive ou cd), juntamente com sua proposta de preços impressa no padrão do SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO, de acordo com o modelo anexo II.
- 8.1.1. - Para digitar a proposta, o setor de licitação disponibilizará o arquivo com o programa, o qual poderá ser obtido e baixado no endereço eletrônico [http://www.novosantoantonio.mt.gov.br/BETHA\\_AUTO\\_COTAÇÃO](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br/BETHA_AUTO_COTAÇÃO) e nele deverá ser devidamente elaborada a proposta pelo licitante.
- 8.1.2. -Para ter acesso ao programa o licitante deverá apresentar no ato da de retirada do edital completo um pen-drive para a cópia ou solicitar por email no endereço: [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br).
- 8.2. – As empresas que por ventura tiverem alguma dificuldade na formalização das propostas através do sistema **AUTO COTAÇÃO** deverão procurar o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT que estará a disposição para esclarecer todas as dúvidas necessárias.
- 8.2.1. Apresentar uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- 8.2.2. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 8.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- 8.4. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 8.5. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- 8.6. Não será admitida proposta que não apresente marca, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.7. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 8.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.
- 8.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:
- 8.10.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 8.10.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.10.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 8.11. A simples participação neste certame implica em:
- 8.11.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 8.11.2. Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços do objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

## 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- 9.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- 9.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- 9.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 9.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.2.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- 9.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- 9.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.
- 9.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

## **DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;  
OU
- 9.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);  
OU
- 9.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;  
OU
- 9.3.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;  
OU
- 9.3.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;  
OU
- 9.3.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.3. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

### **9.3. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do
- Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000  
(66) 3548-1081/1140

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.7.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a licitante ter aptidão para a prestação dos serviços com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **9.5. DECLARAÇÕES UNIFICADAS – ANEXO V:**

**a)** Não tenha sido declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;  
**b)** Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do inciso I Art. 70 da Lei no 14.133/2021;

**c)** Declaração de Responsabilidade;

**d)** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9 § 1º da Lei 14.133/2021.

**9.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**9.6.1.** Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

**9.6.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**9.6.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.8.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no item 08 deste edital.

**9.8.1.** As autenticações poderão ser feitas pelos membros da Comissão de Licitação mediante cotejo da cópia com o original.

**9.8.2.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**9.8.3.** Por força da Lei Federal nº 17.726 de 08 de setembro de 2018, fica opcional a apresentação de documentos com autenticação e/ou reconhecimento de firma em cartório.

**9.9.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**9.10.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**9.11.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **10 – DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **11 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e todas aquelas dentro do valor de referência.

11.2.4.1. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através do disposto no art 60 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).”

**11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**11.3.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

**a)** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.3.2.** Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

**11.3.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem **11.3.2** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**d)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem **11.3.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

**e)** O disposto no subitem **11.3.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**f)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**11.4.1.** No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**11.4.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**a)** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**11.4.3.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

- 11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 11.4.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:
- a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;
  - b) O pregoeiro procederá à classificação de todas as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que enquadradas no valor de referência;
- 11.4.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- 11.4.7. Em caso de empate verifica-se o disposto no subitem **11.2.4.1**.
- 11.4.8. Os lances deverão ser formulados em valores, **DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES** à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 11.4.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- 11.4.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- 11.4.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.12. **ENCERRADA A ETAPA DE LANCES**, Considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- 11.4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
- 11.4.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 11.4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 11.4.16. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 11.4.17. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 11.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 11.4.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## 12 – DO RECURSO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a autoridade competente de adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.3. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Site oficial/Portal da Transparência, acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

### **14 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Novo Santo Antônio/MT, no site oficial da Prefeitura/Portal da Transparência, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios-AMM.

### **15 – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

15.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **15.3** ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no site oficial do município de Novo Santo Antônio – MT.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**15.8.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.11.** Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.12.** A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou

fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

VII - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 16 – DA ADESÃO A ARP

**16.1. NÃO SERÁ CONCEDIDA EM HIPÓTESE ALGUMA CARONA/ADESÃO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO PARA ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

## 17 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

17.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 116 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

17.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

17.1.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

17.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

17.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

17.1.7.2. A pedido do fornecedor.

## **18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens **18.1.4**, **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7** e **18.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.1.4**, **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7** e **18.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **18.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Novo Santo Antônio/MT, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

## 20 – DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

20.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

**ANEXO V** – DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

**ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato;

Novo Santo Antônio – MT, 04 de setembro de 2025

---

**Jorge Iran da Silva Ramos**  
**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 43/2022, visto que se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIA	UN. MED.	QTDE DO ITEM	Preço Unit.	Preço Total
1	421	CONDICIONADOR PARA CABELOS INFANTIL NEUTRO FRASCO DE 200 ML COMPOSIÇÃO ÁGUA CLORETO DE DIESTEARILDI	UND	60,000	13,0000	780,00
2	486	PANO DE PRATO PANO DE COPA EM TECIDO 100 ALGODÃO TAM 65X	UND	20,000	8,1100	162,20
3	494	PEDRA SANITÁRIA 25G PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UND	220,000	9,2600	2.037,20
4	507	RODO PEQUENO 30 CM MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO EFICIENTE EM SUPERFÍCIES LISAS E SEMIRUGO	UND	25,000	14,9900	374,75
5	526	SODA CÁUSTICA COM 98 A 99 ESCAMA EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE	UND	50,000	22,9000	1.145,00
6	2329	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO DE LATEXLUBRIFICADA INTERNAMENTE COM POFORMATO ANATOMICO AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁTIL, NÃO ESTERIL, TAMANHOS P, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE, CAIXA COM 50 PAR.	CX	400,000	19,6200	7.848,00
7	115437	CESTO	UND	30,000	14,1700	425,10
8	116851	LIXEIRA SELETIVA BASCULANTE 60 LITROS	UND	20,000	58,0100	1.160,20
9	119097	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 41	PAR	4,000	40,3700	161,48
10	33120368	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS NO TAMANHO 22 X 19 CM ABSORCAO MAXIMA NA COR BRANC	PCT	6.020,000	13,1700	79.283,40
11	33121065	AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO DE CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMONIO LIQUIDO DE ALTA VISCOSIDADE PERFUMADO 2LTS	UND	360,000	9,3600	3.369,60
12	133126294	PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO 100 CELULOSE VIRGEM MEDINDO ATE 20CMX200M ISENTO DE IMPUREZA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 02 ROLOS PICOTADO. PACOTE DE 02 ROLOS.	UND	520,000	9,5300	4.955,60
13	133127100	BOTA EPI - DO TIPO SAPATO OCUPACIONAL DE USO PROFICIONAL, BOTA PVC CANO MEDIO	PAR	12,000	45,5900	547,08

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

14	133127654	VASSOURA DE CERDAS EM NYLON CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO TIPO NOVICA MEDIDA DA BASE 20CM C	UND	440,000	22,7200	9.996,80
15	333130530	BOTA DE PROTECAO - EM PVC, NUMERO/TAMANHOS: 34 ATE 42, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FORRO INTERNO EM POLIESTER, CANO LONGO.	PAR	56,000	40,0000	2.240,00
16	333130532	ALCOOL - ALCOOL AMILICO, CATEGORIA P.A, PUREZA MIN. 98,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LT	UND	3.250,000	10,8500	35.262,50
17	333130541	CESTO PARA PAPEIS EM PLASTICO NO FORMATO REDONDO MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60 CM DE DIAMETRO COR VARIADO.	UND	148,000	24,6400	3.646,72
18	333130549	LIMPADOR DE PISO - TIPO: DETERGENTE,,FINALIDADE: LIMPADOR E RENOVADOR EM PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRILICOS. (HS OU UHS),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FR	1.254,000	9,6100	12.050,94
19	333130552	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATÓBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES.	UND	410,000	8,7300	3.579,30
20	333130647	CORDA EM POLIETILENO MONOFIO VARAL, COM ESPESSURA DE 3MM	MT	250,000	5,8300	1.457,50
21	333130754	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 350ML, COM BICO EM PLASTICO.	UND	15,000	9,9600	149,40
22	333130763	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS	UND	92,000	31,6400	2.910,88
23	333131686	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 COPOS.	PCT	75,000	5,2500	393,75
24	333131713	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	UND	670,000	9,8600	6.606,20
25	333131785	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 12 LITROS CORES VARIADAS.	UND	113,000	27,9800	3.161,74
26	333131793	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 12 UNIDADES.	PCT	65,000	4,7900	311,35
27	333131798	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS CORES VARIADAS.	UND	220,000	89,1200	19.606,40
28	333131845	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS COM ALÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM TAMPA.	UND	33,000	16,8200	555,06
29	333131850	BALDE DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETA.	UND	47,000	14,2800	671,16
30	333131851	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL, CORES VARIADAS.	UND	17,000	14,1000	239,70
31	333131920	ESCOVA DE LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALÇA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSÓRIO ESTOJO.	UND	14,000	7,8300	109,62
32	333131926	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, GRAMATURAA 2,75 PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UND	40,000	9,1800	367,20
33	333132265	SABAO ALVEJANTE EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, CONTENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 1 QUILO, ROTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O SABAO EM PÓ SEMELHANTE OU SUPERIOR AO BRILHANTE	UND	2.770,000	14,9000	41.273,00
34	333132267	AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSIÇÃO BASICA QUATERNARIL DE AMONIO, CORANTE É OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO	UND	600,000	13,7800	8.268,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

		VOLATEIS BASICO: 2.0% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO: 1,8% MINIMO, COMPOSIÇÃO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2 LITROS SEMELHANTE OU SUPERIOR AO YPE				
35	333132270	SABAO EM BARRA COMPOSIÇÃO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICADORES CORANTE E AGUA COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE DE 5 UNIDADES SEMELHANTE OU SUPERIOR AO YPE	PCT	1.035,000	14,8900	15.411,15
36	333132279	AGUA SANITARIA SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1,000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA SEMELHANTE OU SUPEIOR A BRILHANTE	LT	3.290,000	4,9800	16.384,20
37	333132280	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO DE 96GL EMBALADO EM REFIL COM 800ML/GEL BACTERICIDA.	UND	1.420,000	14,0900	20.007,80
38	333132281	AVENTAL DE PVC COM FORRO DE POLIESTER PROFISSIONAL MEDINDO 1.20 X 0,70 M, COM IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA .	UND	82,000	12,6800	1.039,76
39	333132282	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIVERSAS CORES.	UND	44,000	25,8600	1.137,84
40	333132283	CERA LIQUIDA PARA PISO PRINCIPIO ATIVO C/ RESINA ACRILICA COMPOSIÇÃO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETHERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO C/ 750ML (INCOLOR).	UND	660,000	12,6600	8.355,60
41	333132284	LUVAS PLASTICAS MULTI-USO TAMANHO P E M, NÃO ESTÉRIL TRANSPARENTES, CONFECCIONADA EM POLIETILENO PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	595,000	3,4000	2.023,00
42	333132285	LIMPADOR DESENGORDURANTE LIMPA E REMOVE AS GORDURAS COM FACILIDADE DEIXANDO UM PERFUME SUAVE DE LIMPEZA. SQUEEZE 500ML IGUAL OU SUPERIOR DIABO VERDE.	UND	560,000	16,9500	9.492,00
43	333132286	DESINFETANTE PARA VASOS E LOUÇAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 2 LITROS SEMELHANTE OU SUPERIOR AO CASA FLOR	UND	4.260,000	9,7100	41.364,60
44	333132287	DETERGENTE LIQUIDO PRINCIPIO ATIVO CONCENTRADO DEDOLIBENZENO SULFONATO DE SODIO, ESPESSANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SULOBILIZANTE E AGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇA E LIMPEZA EM GERAL, COM AROMA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA, EM FRASCO DE 500ML COM REGISTRO NA ANVISA.	UND	3.420,000	3,0000	10.260,00
45	333132288	ESPONJA PARA LIMPEZA SIMPLES MEDINDO 102 X 69 X 28MM COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE.	UND	2.070,000	3,4100	7.058,70
46	333132289	ESCOVA PARA ROUPA DE POLIETILENO DIVERSAS CORES	UND	250,000	3,6300	907,50
47	333132290	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASP SANITARIO, MODELO COONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEIS E, NYLON SEM ALCA CABO TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM ACESSORIO ESTOJO .	UND	225,000	7,6200	1.714,50
48	333132291	FLANELA 100% ALGODÃO 38 X 58CM NA COR LARANJA	UND	1.120,000	5,5200	6.182,40
49	333132296	ODORIZADOR AEROSOL DE AMBIENTES, 400 ML AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIAS DE MORANGO OU LAVANDA BAIXA TOXIDADE.	UND	2.850,000	19,6900	56.116,50
50	333132300	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, CONFECCIONADO EM	UND	4.500,000	9,3600	42.120,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

		POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANT.				
51	333132305	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	PCT	1.277,000	8,7900	11.224,83
52	333132306	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMPX215LARGX87ALT.)MM, NA COR AZUL.	UND	233,000	7,9700	1.857,01
53	333132307	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UND	90,000	7,9300	713,70
54	333132362	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTIGLICOL ALCOOL ETILICO FORMOLDEIDO AROMATIZANTE CORANTE E ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSAVEL TECNICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA IGUAL OU SUPERIOR AZULIM,	UND	2.440,000	9,3500	22.814,00
55	333132365	LIMPA METAIS LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500ML	UND	670,000	4,1900	2.807,30
56	333132368	LIMPADOR DE VIDRO PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETERTRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENT E ATIVO ETANOL 14% COMPOSIÇÃO BASICA BUTIL, ETIL, ETERTRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE DE ATE 12 MESES, COR AZUL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML IGUAL OU SUPERIOR VEJA	UND	1.150,000	3,6100	4.151,50
57	333132370	INSETICIDA - COM ELEMENTO ATIVO AVERMECTINAS GRUPO DOS ORGANOS FOSFORADOS CONCENTRADO E EMULSIONAVEL, NA COMPOSICAO DE VERTIMEC 04 FC, EMBALADO EM FRASCO 250ML IGUAL OU SUPERIOR AO SBP	FR	1.504,000	18,7100	28.139,84
58	333132374	PILHA TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5V, TAMANHO AAA PALITO, CARTELA COM 2 UNIDADES.	UND	110,000	8,0800	888,80
59	333132375	RODO GRANDE (PUXA E SECA) CABO DE ALUMINIO/BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BARRACHA.	UND	315,000	26,3500	8.300,25
60	333132376	RODO (PUXA E SECA) CABO DE ALUMINIO/BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.	UND	120,000	26,8900	3.226,80
61	333132377	RODO (PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA/BASE MEDINDO 30CM, BASE DE MADEIRA COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.	UND	42,000	24,4800	1.028,16
62	333132378	SABONETE EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G	UND	620,000	3,1500	1.953,00
63	333132379	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA.	UND	385,000	11,0200	4.242,70
64	333132380	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LT, MEDINDO (90CM X 0,8M) NA COR PRETA PESANDO 5KGS.	PCT	3.560,000	22,0600	78.533,60
65	333132381	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50LT MEDINDO (68CM X 0,08M) NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	3.450,000	12,7000	43.815,00
66	333132382	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 30 LT, MEDINDO (LARGURA: 59CM X ALTURA: 62CM X ESPESSURA: 0,06MM) NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS.	PCT	2.880,000	10,0000	28.800,00
67	333132383	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE 15LT, MEDINDO (LARGURA: 39CM, ALTURA: 58CM, ESPESSURA: 0,05MM) NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS	PCT	1.860,000	9,9000	18.414,00
68	333132384	RASTELO EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO, CABO DE MADEIRA	UND	340,000	26,5800	9.037,20

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

69	333132428	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL P/ COZINHA DE 50 LITROS	UND	10,000	90,6400	906,40
70	333132449	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	155,000	7,0000	1.085,00
71	333132459	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO PARA CAPACIDADE DE 500ML, COM BICO EM PLASTICO.	UND	435,000	9,0800	3.949,80
74	333132513	LUVA PLASTICA TIPO MULTIUSO, ESTERIL, VINIL TRANSPARENTE (SEM PÓ) DESCARTAVEL TAMANHO M.	PCT	1.520,000	16,6600	25.323,20
75	333132516	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, COM EXTRATO ALOE VERA, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MAOS, NA FORMA FARMACEUTICA GEL, EMBALADO EM FRASCOS DE 5 LITROS.	GL	770,000	13,4700	10.371,90
76	333132525	LUVA LATEX AMARELA COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO M POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS.	PAR	850,000	9,7100	8.253,50
77	333132571	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATE 3KG, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, EM UNIDADE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	160,000	34,7600	5.561,60
78	333132575	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES	UND	60,000	12,5000	750,00
79	333132579	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS CONTEUDO 5 LITROS.	UND	1.410,000	52,8300	74.490,30
80	333132581	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TECIDO/NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLOPE NASAL E DE FACIL AJUSTE COM ELASTICO (PARA FIXAÇÃO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO A MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENÇÃO BACTERIOLAGICA (EFB) MINIMA DE 99,8% EMBALAGEM PACOTE. ART. 31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 M.SAUDE.ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77.	PCT	805,000	9,8000	7.889,00
81	333132583	LUVA LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS P AO G E EMBALADA EM PACOTE OS PARES	PAR	160,000	9,7100	1.553,60
82	333132584	SAPATO DE PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO QUE DA FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS.	PAR	16,000	39,7900	636,64
83	333132585	SAPATO DE PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO, QUE A FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHOS DO 34 AO 42	PAR	60,000	39,6600	2.379,60
84	333132586	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BARNCA, TAMANHO 36 A 39...	PAR	38,000	39,7400	1.510,12
85	333132588	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS , EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO	UND	4.000,000	5,9000	23.600,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

		4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE DE 4 ROLOS.				
86	333132609	FLANELA EM MICROFIBRA MEDINDO (38X58) CM/NA COR LARANJA	UND	360,000	5,5700	2.005,20
87	333132610	PORTA COPOS SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MILILITROS COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UND	47,000	35,6200	1.674,14
88	333133124	ESPONJA PARA BANHO - TIPO BUCHA, COMPOSICAO FIBRA VEGETAL NATURAL	UND	60,000	3,5400	212,40
89	333133126	CREME PARA CABELO- DO TIPO MASCARA DE HIDRATAÇÃO CAPILAR	UND	30,000	10,6600	319,80
90	333133129	FIO DENTAL - ENCERADO,EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM CAIXA COM ROLO DE 50 M APROXIMADAMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA E VALIDADE	UND	50,000	4,6500	232,50
91	333133730	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR PRETA EM PVC CANO MEDIO , TIPO EPI COM BICO DE FERRO, TAMANHO 36 AO 46.	PAR	16,000	61,4600	983,36
92	333133829	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE,DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA	UND	50,000	2,8900	144,50
93	333134315	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO, NA COR FRENTE BRANCA, MEDINDO 36,5X27,5X12 CM, NO FORMATO REDONDO.	UND	40,000	33,5800	1.343,20
94	333134705	ABSORVENTES FEMININOS TRIPLA PROTEÇÃO EXTRA SUAVE COM ABAS COM ABAS, COMPATIVEL O SIMILAR A MARCA INTIMUS. CAIXA COM 12 PACOTES.	CX	1.000,000	58,6300	58.630,00
95	333135665	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO EXTRA GRANDE, CAMADA DUPLA, CONFECCIONADO 100% DE ALGODÃO, MAXIMO DE 15% POLIESTER ECOLÓGICO, PARA LIMPEZA PESADA, COM ALTA C APACIDADE DE ABSORÇÃO DE AGUÁ, TECIDO DE BOA QUALIDADE ENCORPADO, MULTIUSO MEDIDAS DE 60CMX90CM.	UND	130,000	10,6100	1.379,30
96	333135779	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA TRIPLA, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE COM 4 ROLOS.	UND	4.460,000	13,4300	59.897,80
97	333135781	PANO DE LIMPEZA DO TIPO SECA POÇO MEDINDO 50 X 75 CM.	UND	280,000	5,9700	1.671,60
98	633136969	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 14 X 22 CM, ABSORCAO MAXIMA, NA COR BRANCA . CAIXA COM 200 UNID. PAPÉIS UTILIZADOS: 20 CM X 100 M. DIÂMETRO MÁXIMO DO PAPEL TOALHA BOBINA: 19 CM. COMPRIMENTO DA SAÍDA DO PAPEL: 28CM	CX	8,000	122,2100	977,68
99	633137925	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO,MEDINDO 40X88CM MULTIUSO SUPER RESITENTE ALTA ABSORÇÃO 85% ALGODAO SEMELAHNTE A ALGO BOM OU SUPERIOR	UND	200,000	9,9400	1.988,00
100	633138057	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, COM 10 UNIDADES EM CADA PACOTE, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANT.	PCT	1.100,000	52,1900	57.409,00
101	633138058	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, PACOTE 100 UNIDADE.	PCT	400,000	4,7300	1.892,00

102	633138083	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO DE CHAO CRU 80CM X 90CM PRODUZIDOS COM 100% ALGODAO	UND	30,000	18,2000	546,00
103	633138155	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO - DE SACO ALVEJADO, 100% ALGO	UND	100,000	11,3000	1.130,00
				<b>TOTAL DO PROCESSO:</b>		<b>1.196.367,81</b>

**1.2.** O custo estimado total da contratação é de R\$: 1.196.367,81 (um milhão, cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

**2.2** Observando o Estudo Técnico Preliminar constante nesse processo.

**2.3** A presente contratação encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4 DA APLICABILIDADE DA REGIONALIZAÇÃO (art. 4º da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 024/2025).**

**2.4.1 JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO REGIONALIZADA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**2.5** A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**2.6** A opção pela **regionalização da licitação** encontra respaldo nas seguintes disposições legais:

**2.7 Lei Complementar nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

**Art. 47:** Estabelece que a Administração Pública deve **dar tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**, promovendo sua inclusão nos processos licitatórios.

**Art. 48, inciso III:** Autoriza a **regionalização das licitações**, permitindo a restrição à participação de empresas sediadas na região onde o objeto será executado, como forma de **estimular o desenvolvimento econômico local e regional**.

**Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos:

**Art. 11, inciso III:** Estabelece como princípio da licitação o **desenvolvimento sustentável**, que abrange a promoção da economia local.

**Art. 23, inciso IV:** Permite a **divisão regionalizada do objeto da licitação**, quando

isso representar maior eficiência.

**Art. 4º, §1º:** Autoriza a adoção de políticas públicas que favoreçam empresas locais, desde que devidamente justificadas, como neste caso.

**2.8** A regionalização contribui para a implementação de políticas de valorização da **economia criativa**

**2.9** A **regionalização da licitação** para contratação desses serviços é justificada pelos seguintes motivos:

**2.10 Fomento à economia local:** A contratação de empresas da região proporciona **geração de emprego e renda local**, além de fomentar a cadeia produtiva da região.

**2.11 Redução de custos logísticos:** A **proximidade geográfica** das empresas reduz os custos de transporte e facilita o cumprimento de prazos e exigências técnicas.

**2.12 Maior agilidade e qualidade na execução:** Empresas locais/regionais possuem maior **conhecimento do contexto e das necessidades regionais**, proporcionando serviços mais adequados e eficientes.

**2.13 Facilidade de fiscalização:** A execução contratual fica mais **facilitada** pela proximidade da Administração Pública com as empresas contratadas, o que também permite **maior controle e fiscalização** das condições do contrato.

**2.14** Além disso, a regionalização está alinhada aos princípios da **economicidade e eficiência**, essenciais para a boa gestão dos recursos públicos.

**2.15** Com base na análise jurídica e nos objetivos de fomento à economia local/regional, geração de emprego e promoção cultural, **justifica-se a adoção da licitação regionalizada** para a **contratação desses serviços** para a Administração Pública.

**2.16** A medida está em conformidade com a **Lei Complementar nº 123/2006**, a **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal 024/2025** e as políticas públicas culturais vigentes, representando uma forma eficiente, legal e sustentável de atender às necessidades da Administração.

**2.17 2.5.2** Para esta licitação fica definida como região em consonância com o art. 2º, Inciso II do Decreto Municipal nº 024/2025, os Municípios pertencentes ao Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA. Compostos pelos Municípios: CIDESAA - São Félix do Araguaia, Luciara, Novo Santo Antônio, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia e Alto da Boa Vista.

**2.18** Para cumprimento do art. 49 Inciso II da Lei 123/2006, foi comprovada a existência de empresas dentro da região supramencionada capaz de cumprir o objeto da pretendida contratação a saber: **J. DA SILVA REGO, CNPJ: 04.415.936/0001-34; M L S OLIVEIRA, CNPJ: 74.027.632/0001-85 E SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO, CNPJ: 22.675.153/0001-71.**

### **3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1 Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** A Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio MT com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, justifica a

necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza. Essa contratação visa atender à demanda regular das escolas, creches e demais estabelecimentos educacionais vinculados à Secretaria, assegurando a manutenção da limpeza e da salubridade dos ambientes escolares, conforme preconizado pelas normas sanitárias vigentes. Tais medidas são essenciais para a prevenção de doenças, promoção da saúde dos estudantes, servidores e comunidade escolar, além de contribuir com a melhoria do ambiente educacional. O fornecimento será realizado conforme solicitação da Secretaria, de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade definidas no Termo de Referência, visando à economicidade, qualidade e regularidade no atendimento das necessidades administrativas e operacionais da pasta. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa com capacidade técnica e jurídica para fornecer os referidos materiais, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

**3.2 Secretaria Municipal de Saúde:** A aquisição de materiais de limpeza é essencial para garantir a adequada higienização e desinfecção dos ambientes pertencentes à Secretaria de Saúde, em especial nas seguintes unidades: Unidade Básica de Saúde (UBS), NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), EMULT (Equipe Multiprofissional), Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia Básica. Esses setores desempenham atividades contínuas e essenciais no atendimento à população, muitas vezes lidando com situações de risco biológico, exposição a agentes patogênicos e grande circulação de pessoas. Portanto, manter um ambiente limpo e desinfetado é fundamental para: Prevenir infecções e contaminações cruzadas, protegendo tanto os usuários quanto os profissionais de saúde; Cumprir os protocolos de vigilância sanitária e as normas da Anvisa quanto às condições higiênico-sanitárias adequadas para unidades de saúde, Assegurar a integridade de medicamentos e materiais armazenados na Farmácia Básica, evitando comprometimento por contaminação ou umidade; Manter a qualidade e confiabilidade dos exames laboratoriais, por meio de ambientes devidamente higienizados, Promover um ambiente saudável e acolhedor para os atendimentos multiprofissionais (NASF e EMULT), contribuindo para a humanização do cuidado. Os itens solicitados (como detergentes, desinfetantes, álcool 70%, papel toalha, sabão líquido, água sanitária, entre outros) são de uso contínuo e indispensável para a rotina diária das unidades mencionadas. Dessa forma, justifica-se a presente solicitação como medida preventiva, de segurança sanitária e de garantia da qualidade no atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

**3.3 Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:** A presente justificativa tem por objetivo respaldar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Higiene e Limpeza destinados à Secretaria de Assistência Social. A Secretaria de Assistência Social desempenha atividades essenciais voltadas à promoção do bem-estar social e à garantia de direitos de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Para a adequada execução dessas atividades e para o bom funcionamento das unidades administrativas e dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria, faz-se necessário o fornecimento contínuo de material de Higiene e Limpeza. Esses itens são imprescindíveis para atender servidores, colaboradores, público assistido e demais usuários dos serviços, especialmente considerando a realização de reuniões, oficinas, atendimentos, eventos institucionais e ações comunitárias. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento adequado desses materiais contribui para a manutenção da higiene, conforto e organização dos ambientes de trabalho e atendimento desta.

**3.4 Secretarias Municipal de Administração:** Justifica-se a necessidade para que ocorra o processo de licitação, para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza. Considerando que para o funcionamento desta Secretaria e demais órgãos, e de grande importância a referida aquisição para que todos os setores possam funcionar adequadamente, pois é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções. Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita objeto em tela, e mostra-se essencial aquisição para o pelo funcionamento da Administração Pública. A contratação de empresa(s) para a presente aquisição

permitirá atender a Secretaria como também diversos setores, fornecendo materiais de higiene e limpeza. É nesse contexto a contratação pretende suprir a demanda por materiais de higiene e limpeza, para reposição de estoque, pois são indispensáveis ao pleno funcionamento e execução das atividades administrativas, dando suporte as tarefas rotineiras e ações operacionais, sem os quais prejudicará diversas atividades administrativas desenvolvidas diariamente. Justifica-se ainda, pela necessidade de manutenção rotineira nos setores, no sentido de continuidade do serviço público para que os servidores públicos possam exercer suas funções principalmente no atendimento diário. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Secretaria com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades ofertadas aos servidores. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais de expedientes nos estoques. No que se refere, ao quantitativo o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

**3.5 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer:** Vem através desta solicitar e justificar a necessidade apresentada no objeto (item 1) para que ocorra o processo de licitação para eventual contratação de empresa especializada e fornecimento de material higiênico e limpeza. Passamos a apontar as justificativas para compra de material higiênico e limpeza, copa e cozinha destinados a esta, justificamos a necessidade da contratação em apreço, em razão da grande dificuldade de aquisição através de compra direta, sendo indispensável à aquisição dos referidos materiais para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município. É importante salientar que a demanda da contratação se dá uma vez que a secretaria necessita dos produtos, devido à realização de eventos culturais no município que fazem parte do calendário anual de eventos. Justifica-se a obtenção de material higiênico e limpeza, copa e cozinha, devido a sua grande necessidade, pois, entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria municipal atendendo as necessidades para o período de 12 (doze) meses.

**3.6 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:** A aquisição de materiais de higiene e limpeza é essencial para garantir a manutenção da limpeza, conservação dos ambientes e prevenção de doenças, promovendo um ambiente saudável e adequado para o desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria de Obras.

**3.7 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:** A aquisição de material higiênico e limpeza, para a Secretaria de Agricultura é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro. A natureza das atividades desempenhadas pela secretaria, que muitas vezes envolvem contato com elementos agrícolas e sujeiras, destaca a importância da manutenção da higiene para a saúde dos funcionários. Além disso, a limpeza é fundamental para prevenir a propagação de doenças, assegurar a conservação do espaço físico e promover um ambiente agradável para a realização das atividades diárias.

#### **4.0 EQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de entrega imediata.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de prestação de entrega dos produtos será:

**5.1.2.** A entrega dos itens será no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir da entrega da autorização de Fornecimento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis.;

**5.1.3.** A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Novo Santo Antônio/MT, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega, sempre dentro dos limites do município;

**5.1.4.** Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, sendo fiscalizada qualitativa e quantitativamente na hora da entrega;

**5.1.5.** Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

**5.1.6.** A entrega será acompanhada por servidos especialmente designado para esse fim que será designado através de portaria do Executivo Municipal.

**5.1.7** Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.8** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.1.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

**6.1.** Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.4.1.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outro meio de que comprove a regularidade.

**6.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão presencial nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza e higiene**, caracterizados como **bens comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII**, da Lei nº

14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Nos termos do **art. 28, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, o **pregão** é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, sendo admitida sua realização de forma **eletrônica ou presencial**, conforme previsto no §2º do artigo 17 citada Lei.

A opção pela realização do certame na **forma presencial** se dá com fundamento no próprio **§2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, bem como Art. 176 da mesma Lei que concede o prazo de 6 anos para que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes cumpram essa determinação do §2º do Art. 17, além de estar **devidamente amparada pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelecem o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

A licitação será presencial e **regionalizada**, visando **estimular a participação de fornecedores locais e regionais**, muitos dos quais são **microempresas ou empresas de pequeno porte** que enfrentam **limitações de acesso à internet ou dificuldades operacionais para participação em pregões eletrônicos**.

Ao privilegiar a modalidade presencial, a Administração:

- **Amplia o acesso à licitação por parte dos pequenos empreendedores locais e regional;**
- **Fomenta o desenvolvimento econômico regional**, em conformidade com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006;
- **Assegura maior igualdade de condições e competitividade**, ao reduzir barreiras tecnológicas que poderiam restringir a participação das micro e pequenas empresas da região.

Dessa forma, a escolha da modalidade **Pregão Presencial** atende aos princípios da **legalidade, eficiência, isonomia, desenvolvimento regional sustentável e fomento à economia local**, respeitando os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021** e da **Lei Complementar nº 123/2006** e Decreto Municipal nº 024/2025. A medida visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, com ampla participação dos interessados.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

a) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.5** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

**8.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.8** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.9** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.10 Habilitação Jurídica:**

**8.10.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

**8.10.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**OU**

**8.10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**8.10.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**OU**

**8.10.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**8.10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**8.10.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.11 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**8.11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.11.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.11.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.11.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.11.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.11.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.11.7** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.11.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.12. DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.12.1.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos

pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

#### **9.21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025, nas respectivas secretarias solicitantes.

#### **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos objetos a serem entregues.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- k) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 43/2023.
- l) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

Novo Santo Antônio – MT, 29 de agosto de 2025.

JORGE IRAN DA SILVA RAMOS  
Secretário de Administração

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Presencial - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 002/2025					
<b>Proponente:</b>					
<b>Endereço:</b>			<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>			
<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>		<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CNPJ:</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.</p> <p><b>Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.</b></p> <p><b>Prazo de entrega: de acordo com Edital.</b></p>			<p><b>CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA</b></p>		

Local e data

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT**

**ANEXO III  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº ....., e CPF sob nº  
....., a participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2025, sob  
a modalidade acima, instaurado por este órgão Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT.

Na qualidade de representante legal da empresa  
....., outorga-se ao acima credenciado, amplos  
poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e  
notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal NOME:

Carimbo do CNPJ

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

**. Conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 002/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada na Rua ---  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 002/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de **Novo Santo Antônio - MT**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARAMOS** para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Presencial nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de **Novo Santo Antônio - MT**, que a empresa tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviços de qualidade e nos prazos e locais estabelecidos, sob as penas da Lei.

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO OU MEMBRO DE COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº **002/2025**, instaurada pelo Município de **Novo Santo Antônio - MT**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.  
Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Assinatura

(Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Estas declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000  
(66) 3548-1081/1140

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE XXXXXXXXX DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio-MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua ----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o Pregão Presencial n. xxx/202\_\_\_\_\_, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 0 0 5 / 2 0 2 4 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual \_\_\_\_\_, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.
- 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 3.1.** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
- 3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
- 3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
- 3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

**5.10.** Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

**5.11.** Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**5.12.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**6.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**6.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.9.1.** O prazo de validade;

**6.9.2.** A data da emissão;

**6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações da Administração Pública:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução

dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

**h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

**j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

**t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

**10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

**10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da descon sideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**  
**Cleomenes Junior Dias Costa**  
**Prefeito Municipal**

---

**FORNECEDOR**  
**CONTRATADA**  
**Responsável**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 PARA SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE  
CELEBRAM ENTRE A EMPRESA \_\_\_\_\_ E O MUNICÍPIO DE  
Novo Santo Antonio– MT.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NNOVO NOVO SANTO ARTONIO - MT**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de Novo Santo Antonio-MT, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1140, neste ato representado pelo Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, Prefeito Municipal, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, inscrita no CNPJ Nº 01.199.966/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa -----

-----, inscrita no CNPJ sob nº -----  
--- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua -----  
--- nº -----, Bairro ----- Cidade -----,  
representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/  
, CPF n.º \_\_\_\_\_, chamado simplesmente de  
**CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 090/2025, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2025 para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_. Conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços \_\_/2025 Pregão Presencial 002/2025 a saber:

**CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
  - a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
  - b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os  
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000  
(66) 3548-1081/1140

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida subcontratação do objeto contratual

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

##### **Recebimento**

**5.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### **Liquidação**

**5.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**5.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.9.1.** O prazo de validade;

**5.9.2.** A data da emissão;

**5.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**5.9.5.** O valor a pagar; e

**5.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, LOA 2025.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal \_\_/202\_\_.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão

contratual.

11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT com recusa expressa de qualquer



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NOVO SANTO ANTONIO – MT, \_\_de \_\_\_\_de 2025.

<p><b>CONTRATANTE</b> <b>MUNICÍPIO DENOVO SANTO</b> <b>ANTONIO</b> <b>CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA –</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b></p>	<p><b>CONTRATADA</b> <b>EMPRESA</b> <b>Responsável</b></p>
---	--